



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.0994/2023-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 1 de 5

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVOpag.2

ATOS DO PREVDIBpag.5

ATOS DO PODER LEGISLATIVOpag.5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CAPÍTULO III – DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO III – DA DESFILIAÇÃO OU DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV – DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CONISUL

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS

SEÇÃO I – DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS

SEÇÃO III – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CENTRAL-MS

CAPÍTULO X – DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XII – DO FORO

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS.

PREÂMBULO

Com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua e constituíram um Consórcio Público integrando Municípios da Região Central do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul - CENTRAL-MS, visando a gestão associada de serviços públicos e o apoio ao desenvolvimento sustentável do território compreendido pelo conjunto dos municípios, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Através do Consórcio, os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação, poderão propor e executar medidas locais e regionais para o fim de promover o desenvolvimento territorial, integrado e sustentável, buscando parcerias, convênios e contratos nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.

Sendo assim, os Municípios de Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti, Jaraguari, Sidrolândia e Terenos no Estado de Mato Grosso do Sul, aprovaram em suas respectivas Câmaras de Vereadores Leis de Ratificação ao Protocolo de Intenções do CENTRAL-MS.

Tais Leis de Ratificação autorizam o ingresso do município ao consórcio e transformam o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público do CENTRAL-MS.

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, nas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções transformando-o no CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária do CENTRAL-MS, realizada em 31/01/2023, conforme Edital de Convocação 02/2023, fica aprovado o ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS, para publicação, registro imediato e todos os efeitos legais, na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL – CENTRAL-MS como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n. 49.160.796/0001-39 e tendo como princípio de funcionamento a cooperação federativa e a gestão associada de objetivos e interesses comuns dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, pelo Contrato Social ratificado pelas leis dos municípios signatários, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada.

...

Art. 2º- O CENTRAL-MS é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta dos municípios consorciados, mediante a Ratificação do Protocolo de Intenções na forma da Lei Municipal.

...

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o CENTRAL-MS tem por objetivo promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum e cumprirá os seguintes objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: Promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. A gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação dos municípios consorciados, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais;
2. Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e priorizando o empoderamento social as oportunidades geradoras de emprego e renda e promotoras da qualidade de vida da população;
3. Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores do desenvolvimento rural e urbano.
4. Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviço público de transporte coletivo de passageiros e serviços técnicos de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos previstos em lei;
5. Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes ações:
 - a. Planejar, elaborar e executar planos, programas, projeto e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;
 - b. Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção a fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente – APP e das reservas legais;

- c. Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes aos recursos naturais;
 - d. Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;
 - e. Proteger a bacia hidrográfica dos principais rios, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;
 - f. Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custos, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;
 - g. Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado; e
 - h. Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agro ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;
6. Executar serviços de inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com as Lei n. 7.889, de 23 de novembro de 1989; Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei n. 9.712, de 20 de novembro de 1998; Decreto Federal n. 5.741, de 30 de março de 2006 e suas atualizações, assim como outras normas e regulamentos expedidos nas instâncias Central e Superior Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;
 7. Executar obras estruturantes de infra estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos e a logística da produção;
 8. Implantar e gerenciar sistemas de saneamento básico, manejo de resíduos e drenagem urbana, com estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;
 9. Executar nos municípios consorciados, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médicas, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e compreendendo:
 - Gerenciamento de programas, projetos e serviços complementares de saúde pública;
 - Realização de serviços de auditoria em saúde pública;
 10. Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do parágrafo 1 do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de Julho de 1993 ou legislação posterior.
 11. Outorgar concessão, permissão ou autorização a prestação de serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa;
 12. Executar obras e adquirir, na forma da item 10 acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa, com municípios consorciados;
 13. Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;
 14. Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (Ecoturismo) do território;
 15. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998;
 16. Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específicas de municípios consorciados, da infraestrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos;
 17. Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de defesa Civil;
 18. Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembleia Geral; e
 19. Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

...

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS

...

Art. 7º - A associação dos municípios ao CENTRAL-MS se dá mediante o seguinte procedimento:

- I. Os municípios subscritores, qualificados na Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio, são membros natos e estarão regularmente associados ao CENTRAL-MS, já tendo publicado as Leis Municipais de Ratificação do Protocolo de Intenções.
- II. A associação de novos municípios ao CENTRAL-MS, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Presidência, que analisará o atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral a qual deliberará sobre o pedido de associação;

...

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direito dos municípios consorciados:

- I. Fazer cumprir a Lei, o Contrato do Consórcio Central-MS, este Estatuto Social e seus Regulamentos;
- II. Contratar livremente o CENTRAL-MS para a gestão associada de bens e serviços de interesses comuns;

....

Art. 10º - São obrigações dos municípios associados:

- I. Cumprir as disposições da Legislação superior, o Contrato do CENTRAL-MS, Contratos de Rateio e de Programas, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva;

...

SEÇÃO III – DA DESFILIAÇÃO DO ENTE ASSOCIADO

Art. 11º - A retirada do ente da Federação do CENTRAL-MS será formalizada, pelo seu representante legal à Assembleia Geral, mediante Lei Municipal autorizativa do requerente ao Consórcio, sem prejuízo das obrigações constituídas inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas e de condicionalidades processuais e de procedimentos até a efetiva desfiliação, num prazo não inferior a 60 dias e não superior a 180 dias.

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14º - Os municípios consorciados, respeitada a autonomia e os seus direitos constitucionais, estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada;
- II. Suspensão temporária; e
- III. Exclusão do quadro social.

...

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DO PRAZO E DA SEDE

Art. 18º - A área de atuação CENTRAL-MS será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, em casos de interesses comuns, na forma de contrato de programa e de rateio.

§1º – A sede do CENTRAL-MS será no Município de Campo Grande-MS, no seguinte endereço: Rua Antônio de Oliveira n. 28, CEP n. 79.003-100, todavia, a sede poderá ser mudada, por critérios funcionais e federativos, mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

...

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20º - O CENTRAL-MS será organizado e funcionará de acordo com o seu Estatuto Social em cujas disposições, sob pena de nulidade, devem contemplar todas as definições do seu Contrato de Consórcio Público, além de respeitar a legislação em vigor.

...

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRAL-MS

Art. 21º - O CENTRAL-MS será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Regulação e de Fiscalização de Serviços.

...

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral tem caráter ordinário e extraordinário. É o órgão colegiado deliberativo e instância máxima do CENTRAL-MS, constituída pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados e presidida pelo presidente do CENTRAL-MS.

...

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice Presidente;
- III. 2º Vice Presidente, e
- IV. Diretor Executivo.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle patrimonial, administrativo operacional, contábil e financeiro e a sua missão compreende a legalidade, legitimidade e economicidade das atividades do CENTRAL-MS, na forma da lei e deste Estatuto Social.

...

SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 43º - O comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços – CRFS é o órgão de controle interno, de natureza executiva e consultiva, funcionando no apoio gerencial da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respondendo pela regulação e cumprimento das obrigações constituídas, compreendendo as seguintes competências:

...

CAPÍTULO VI**DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

Art. 47º - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselho Fiscal serão regulamentadas por Comissão Eleitoral especialmente nomeada para realizar o pleito, observando o seguinte:

...

CAPÍTULO VII**DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS****SEÇÃO I – DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 50º - Os municípios consorciados autorizam ao CENTRAL-MS, a gestão associada e cooperada de bens e serviços públicos previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato do Consórcio e no Art. 4º deste Estatuto Social, a ser exercida por meio de Contratos de Programa e de Rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005, Decreto Federal n. 6.017/2007, pelo Contrato do Consórcio e por este Estatuto Social.

...

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS**SUB SEÇÃO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 57º - O CENTRAL-MS prestará serviços aos entes consorciados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

1- ...

SUB SEÇÃO II- DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 60º - É dispensada a realização de licitação para a celebração do Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos de legislação pertinentes que permite que os municípios consorciados repassem recursos financeiros ao CENTRAL-MS para cobrir despesas com aquisições de bens móveis e de custeio administrativo e de planejamento do Consórcio.

...

SEÇÃO III – TRIBUTOS RETIDOS

Art. 61º - O CENTRAL-MS será considerado substituto tributário dos municípios consorciados em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incidir sobre os serviços que vier a contratar, bem como em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

...

CAPÍTULO VIII**DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

ART. 63º - Constituem os recursos financeiros do CENTRAL-MS:

- I. Os recursos oriundos das contribuições feitas pelos municípios consorciados, nos termos do Art. 60º deste Estatuto Social, a título de Contrato de Rateio;

...

CAPÍTULO IX**DA EXTINÇÃO DO CONISUL**

Art. 67º - A extinção do CENTRAL-MS fica condicionada à decisão qualificada de Assembleia Geral, em primeira instância e, em segunda instância, a ratificação da decisão pelos municípios consorciados, através de leis municipais revogando o Contrato do Município com o CENTRAL-MS.

...

CAPÍTULO X**DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS**

Art. 69º - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos previstos no Anexo I, do Contrato de Consórcio do CENTRAL-MS, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

...

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 73º - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deve ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes:

- I. Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do Consórcio;...

CAPÍTULO XII**DO FORO**

Art. 77º - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2023

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal de Campo Grande
Presidente do CENTRAL-MS

WLADIMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal Dois Irmãos do Buriti
1º vice-presidente do CENTRAL-MS

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal de Sidrolândia
2º vice-presidente do CENTRAL-MS

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal de Terenos
Titular Conselho Fiscal do CENTRAL-MS

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal Jaraguari
Titular do Conselho Fiscal do CENTRAL-MS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO